

NORMA DE CONVIVÊNCIA

DOCAMPUS SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Sumário

DAS FINALIDADES.....	2
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	2
CAPÍTULO I.....	2
DOS DIREITOS DISCENTES.....	2
CAPÍTULO II.....	5
DOS DEVERES DISCENTES.....	5
CAPÍTULO III.....	6
DOS VETOS AOS DISCENTES.....	6
CAPÍTULO IV.....	7
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.....	7
CAPÍTULO V.....	10
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.....	10
CAPÍTULO VI.....	12
DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE.....	12
CAPÍTULO VII.....	14
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	14
CAPÍTULO VIII.....	14
DOS PROCEDIMENTOS.....	14

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. Diante do imperativo de oferecer uma educação de qualidade, com sentido e que contribua para a formação cidadã de seus alunos, o IFFluminense, *campus Santo Antônio de Pádua*, busca por meio desta colaborar com o desenvolvimento humano e acadêmico de seus discentes. Portanto, a presente normativa tem como finalidades zelar por uma convivência harmônica entre todos os integrantes da comunidade escolar e contribuir com o processo de ensino-aprendizagem. Para isso, esta dispõe sobre os direitos e deveres dos alunos, assim como sobre as medidas frente a possíveis infrações. Além disso, possui um caráter educativo e valorizador da liberdade, da autogestão, do pensamento crítico, do respeito mútuo e do diálogo. Assim, pretende colaborar na formação de cidadãos capazes de analisar, discutir e tomar decisões responsáveis e conscientes.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

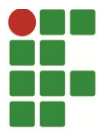
Art. 2º. Esta regulamentação aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados ou registrados em qualquer nível ou modalidade de cursos oferecidos pelo *campus Santo Antônio de Pádua – IFFluminense*.

Art. 3º. É dever do *campus Santo Antônio de Pádua* divulgar o Regulamento Disciplinar Discente.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DISCENTES

Art. 4º. São direitos dos integrantes do corpo discente:



- I. Receber educação de qualidade, com ênfase na articulação entre teoria e prática, que promova o seu desenvolvimento humano, intelectual e profissional;
- II. Tomar conhecimento da Regulamentação Didático-pedagógica e da Regulamentação Disciplinar Discente vigente no *campus* Santo Antônio de Pádua;
- III. Participar de organizações estudantis;
- IV. Apresentar sugestões com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem e a gestão educacional do *campus*;
- V. Ser respeitado em sua integridade física, emocional e moral;
- VI. Receber assistência de todos os serviços de apoio pedagógico e/ou técnico administrativo, sempre que necessário;
- VII. Expressar e manifestar opinião, observando e respeitando os dispositivos constitucionais;
- VIII. Tomar ciência de qualquer acusação que lhe seja feita;
- IX. Apresentar defesa oral e/ou escrita nas situações em que isso se fizer necessário;
- X. Recorrer de quaisquer das sanções administrativas aplicadas;
- XI. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas;
- XII. Promover e organizar eventos no *campus* Santo Antônio de Pádua, desde que tenha a devida autorização da Direção Geral;
- XIII. Participar e/ou representar o *campus* Santo Antônio de Pádua em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas, entre outras, acompanhado de servidor designado para tal;
- XIV. Participar de viagens, visitas técnicas e de campo, acompanhado de servidor designado para tal;

Paragrafo Único: No momento da matrícula o estudante deverá apresentar uma autorização para viagens assinada pelo responsável legal e registrada em cartório. Dessa forma o estudante, fica autorizado de forma permanente por seus responsáveis legais a participar de viagens de estudos ou outras atividades fora do campus. Quando necessário será solicitado nova autorização.

- XV. Ter acesso a informações a respeito das atividades desenvolvidas no IFFluminense;
- XVI. Participar de eleições, votando ou sendo votado, das atividades estudantis;
- XVII. Participar do processo de escolha de Dirigentes da Instituição;
- XVIII. Expor as dificuldades encontradas nas atividades escolares e receber orientação frente às mesmas;

- XIX. Tomar conhecimento dos resultados alcançados e dos instrumentos de avaliação utilizados;
- XX. Usufruir dos serviços de assistência estudantil disponíveis, observando a regulamentação específica;
- XXI. Receber a assistência necessária, caso possua necessidades educacionais especiais;
- XXII. Ter seu direito de acessibilidade garantido;
- XXIII. Frequentar a biblioteca, as instalações esportivas e as demais unidades do *campus*, desde que seja em horários estabelecidos pela gestão e que não haja prejuízo das atividades escolares;
- XXIV. Requerer documentos escolares, trancamento e reabertura de matrícula e transferências para outro estabelecimento de ensino, desde que obedecidos prazos pré-fixados no calendário do Registro Acadêmico;
- XXV. Justificar sua ausência nas aulas e nas atividades letivas junto à Coordenação de Ensino para procedimentos cabíveis;

§1º. Para isso, deve-se apresentar atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros documentos previstos em lei, em até 3 (três) dias úteis a contar do dia da ausência;

§2º. A justificativa citada no inciso XXV do Art. 4º não será considerada para abatimento no percentual de 25% de faltas de que o discente tem direito, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (nº 9394/96);

§3º É direito do aluno requerer segunda chamada das atividades avaliativas, mediante requerimento no Registro Acadêmico, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

- XXVI. Requerer junto ao Registro Acadêmico o atendimento especial de Regime de Exercícios Domiciliares em caso de gestação, doenças ou acidentes que impeçam o comparecimento às aulas. (Lei 6.202/75 e Decreto-Lei nº. 1.044/1969)

§1º. O Regime de Exercícios Domiciliares deve ser requerido em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento e protocolado no setor responsável.

§2º É necessária a apresentação do comprovante médico, constando o início e o término previsto da situação, o código da doença (CID), bem como a data, a assinatura do médico e seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§3º. Em caso de gestação este atendimento especial pode ter o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir do 8º mês, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, nos casos extraordinários, a critério médico.

§4º. É de responsabilidade da Coordenação de Ensino contatar com o corpo docente imediatamente após a concessão do benefício e providenciar meios para que o aluno receba as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DISCENTES

Art. 5º. São deveres dos integrantes do corpo discente:

- I. Tratar com respeito e civilidade todos os integrantes da comunidade escolar, de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do *campus* Santo Antônio de Pádua;
- II. Participar das atividades de ensino, objetivando o aproveitamento significativo de tal processo;
- III. Utilizar celulares e outros objetos eletrônicos somente fora das atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou quando o uso dos mesmos for autorizado para fins didáticos;
- IV. Ser assíduo;
- V. Ser pontual;

Parágrafo Único: Em caso de atraso, o professor tem autonomia para autorizar ou não a entrada do aluno em sala de aula, de acordo com a justificativa apresentada.

- VI. Apresentar-se ao campus e nele permanecer, portando a identificação escolar;
- VII. Comparecer ao *campus* com as vestimentas estabelecidas para cada ambiente escolar;

Parágrafo Único: O *campus* Santo Antônio de Pádua não adotará uniforme.

- VIII. Colaborar com a manutenção da limpeza e higiene das instalações físicas do *campus*;
- IX. Zelar pelo patrimônio do *campus*;
- X. Indenizar os prejuízos causados intencionalmente ao *campus* Santo Antônio de Pádua, aos colegas, aos servidores ou a terceiros;
- XI. Prestar informações aos responsáveis, caso tenha conhecimento de atos ou situações que ponham a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio do *campus* em risco;
- XII. Prezar pelo bom comportamento no *campus* a fim de não interferir no pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- XIII. Cumprir as normas gerais do *campus* Santo Antônio de Pádua e do Regimento Didático do mesmo;
- XIV. Responsabilizar-se por seus pertences particulares trazidos para o *campus* Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo Único: A Instituição não se responsabiliza pela perda, roubo ou extravio de qualquer pertence ou objeto.

CAPÍTULO III

DOS VETOS AOS DISCENTES

Art. 6º. Aos integrantes do corpo discente é vetado:

- I. Usar de pessoas ou de meios ilícitos para beneficiar-se no que diz respeito ao desenvolvimento acadêmico;
- II. Ausentar-se do *campus*, da sala de aula ou do lugar de atividade sem devida autorização, salvo os horários de intervalo oficiais;
- III. Deturpar documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IFFluminense;

- IV. Retirar de qualquer ambiente, sem devida autorização, bens pertencentes ao patrimônio público do *campus* Santo Antônio de Pádua ou de terceiros;
- V. Incitar atos de indisciplina e vandalismo;
- VI. Portar armas e materiais inflamáveis, explosivos ou de qualquer natureza que represente perigo;
- VII. Manipular, divulgar e exhibir sob qualquer forma, material pornográfico;
- VIII. Usar drogas lícitas e/ou ilícitas nas dependências do campus, exceto medicamentos, desde que o uso seja informado pelos responsáveis;
- IX. Executar qualquer forma de atividade comercial e político-partidária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicação em imprensa falada, escrita ou televisionada, em nome da Instituição ou de outrem, sem autorização expressa da Direção Geral.
- X. Realizar trote vexatório, conforme Lei nº 2538/96.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 7º. Considera-se infração disciplinar qualquer comportamento, mesmo aquele que não constitui crime ou contravenção penal, que compromete a convivência democrática e ordeira.

Art. 8º. As infrações disciplinares são classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas.

Art. 9º. São consideradas infrações disciplinares leves:

- I. Descumprir o horário geral do *campus*;
- II. Descumprir as normas regulamentadoras internas e de segurança quanto ao uso da vestimenta adequada em cada ambiente escolar;
- III. Ausentar-se de atividades de ensino, pesquisa ou extensão sem a devida comunicação ao servidor presente;
- IV. Comportamentos afetivos impróprios ao ambiente público e/ou escolar;
- V. Utilizar, sem a devida autorização, equipamentos de propriedade do *campus*;

- VI. Utilizar telefone celular, equipamentos eletrônicos, instrumento de comunicação ou entretenimento em atividades de pesquisa, ensino e extensão, salvo se autorizado;
- VII. Violar as políticas institucionais relacionadas aos de meios de comunicação (telefones, internet, etc.) no *campus*, utilizando-os, por exemplo, para violação da segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado;
- VIII. Prejudicar o pleno andamento das atividades escolares com atitudes indevidas, não cooperando para o estabelecimento de um ambiente respeitoso e favorável à aprendizagem;
- IX. Proferir palavras de baixo calão, assim como, gesticular, escrever, desenhar ou divulgar conteúdos obscenos;
- X. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 10. São consideradas infrações disciplinares médias:

- I. Mostrar, compartilhar, publicar ou apreciar materiais pornográficos (vídeos, revistas, fotografias e outros) dentro do ambiente escolar;

§ 1º Caso o material pornográfico se refira a algum membro da comunidade escolar, tais comportamentos serão tidos como gravíssimos.
- II. Ausentar-se, sem autorização, do *campus* ou de programações esportivas, cívicas, artísticas ou culturais realizadas fora dele, quando o representando;
- III. Usar de meios ilícitos durante o processo avaliativo para favorecimento pessoal ou de outrem;
- IV. Omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
- V. Agir de forma inconveniente no ambiente escolar ou fora do *campus*, quando o representando em visitas técnicas ou atividades complementares;

§ 1. Caso a ação se equipare às infrações graves ou gravíssimas, a mesma será considerada como tal.

- VI. Exercer atividades político-partidárias ou de propaganda no âmbito do *campus*, excetuando-se os casos relativos às eleições internas do IFFluminense ou aqueles que são devidamente autorizados pela gestão;
- VII. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 11. São consideradas infrações disciplinares graves:

- I. Praticar atos atentatórios à dignidade moral aos integrantes da comunidade escolar, independente da forma utilizada, inclusive através de meios de comunicação virtuais;
- II. Causar danos em bens pertencentes ao campus ou de propriedade alheia, de forma intencional;
- III. Tentativa de furto ou roubo;
- IV. Tentativa de agressão;
- V. Promover ou divulgar eventos e outras iniciativas afins, utilizando nome ou meios que fazem referência ao IFFluminense, sem a devida autorização;
- VI. Usar, portar ou depositar drogas lícitas nas dependências do campus, exceto medicamentos, desde que o uso seja informado pelos responsáveis;
- VII. Manifestar-se, em nome do campus Santo Antonio de Pádua, ou representá-lo sem a devida autorização;
- VIII. Apresentar-se ao campus ou representá-lo, com sinais embriaguez;
- IX. Retirar equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável pelo mesmo;
- X. Plagiar, total ou parcialmente, qualquer tipo de obra;
- XI. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 12. São consideradas infrações disciplinares gravíssimas:

- I. Portar, facilitar o ingresso ou usar armas e materiais inflamáveis, explosivos ou de qualquer natureza ou elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- II. Furtar ou roubar;
- III. Praticar agiotagem, jogos de azar ou apostas no ambiente escolar;
- IV. Usar, portar ou depositar drogas ilícitas nas dependências do campus;
- V. Divulgar através de quaisquer meios, idéias que expressem qualquer forma de discriminação;
- VI. Adquirir, possuir, armazenar, oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou registro que contenha cena pornográfica envolvendo qualquer integrante da comunidade escolar;
- VII. Agredir fisicamente a qualquer pessoa da comunidade escolar;

- VIII. Desrespeitar, difamar, discriminar, ofender, ameaçar, intimidar, desafiar, provocar, com palavras, atos ou gestos, qualquer pessoa nas dependências do campus, independente do meio utilizado;
- IX. Realizar qualquer ato que cause constrangimento físico, moral ou emocional (bullying/ cyberbullying) a qualquer pessoa do *campus*, incluindo hostilidade e intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- X. Adulterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos e pareceres do *campus*;
- XI. Promover ou incentivar atos de vandalismo;
- XII. Aplicar trotes vexatórios;
- XIII. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a o Código Penal;
- XIV. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13. São medidas passíveis de aplicação:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão da frequência das atividades regulares da disciplina ou atividade acadêmica;
- IV. Suspensão da frequência das atividades regulares da turma;
- V. Suspensão da frequência de todas as atividades do *campus*;
- VI. Transferência de turma;
- VII. Intervenção Pedagógica;
- VIII. Transferência compulsória.

Art.14. Pode-se aplicar medidas citadas no Art. 12 concomitantemente.

Art.15. Não há obrigatoriedade de obediência da sequência estabelecida no Art. 12º para a aplicação de medida disciplinar.

Art.16. Para aplicação de medida disciplinar, deve-se considerar a gravidade da infração cometida, assim como a necessidade educacional do aluno envolvido.

Art. 17. Cabe à coordenação do ensino orientar o discente, ou designar um servidor para tal função, sempre que este infringir alguma norma. A orientação deve ser feita em todos os casos de infração, independente da gravidade da mesma. Esta deve ter o intuito de estabelecer um diálogo amistoso com o aluno a fim de elucidar para o mesmo a gravidade e as conseqüências de sua infração.

Art. 18. A intervenção deve ser implementada sempre que a Comissão Disciplinar Discente (CDD) identificar que a motivação da infração cometida supera a transgressão em questão e está relacionada a certa forma de pensar que permeia o ambiente escolar. Seu intuito deve ser trabalhar os temas de forma que os alunos possam expressar suas opiniões e pensamentos, levando-os a refletir sobre os mesmos, podendo ser realizada através de diversas ferramentas. Ela poderá ser dirigida a um grupo de alunos específico ou a todos os alunos da escola.

Art.19. Quando a infração cometida pelo estudante resultar no dano de um bem do Instituto ou de outrem. Pode ser exigido que tal aluno restitua o bem ao interessado, cabendo ou não, a participação - parcial ou total - do estudante envolvido na restauração do patrimônio danificado.

Art. 20. A suspensão não deve ultrapassar o período de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 21. A transferência compulsória será adotada apenas quando esgotados todos os recursos educativos, e ficando o *campus* Santo Antônio de Pádua comprometido a dar todos os subsídios necessários para a efetiva transferência do estudante.

Art. 22. As medidas disciplinares deverão ser comunicadas por escrito ao infrator e ao seu responsável legal, quando se tratar de adolescente.

Art. 23. As medidas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida.

- I. Leves - passíveis de advertência oral. Em caso de reincidência constante será passível à advertência escrita, registrada em ficha individual. Caso a reincidência permaneça constante, mesmo após a advertência escrita, instaura-se uma comissão disciplinar discente.

- II. Médios - passíveis de advertência escrita registrada em sua ficha individual, em caso de reincidência constante, instaura-se uma comissão disciplinar discente.
- III. Graves - passíveis de advertência escrita registrada em sua ficha individual e instauração da comissão disciplinar discente.
- IV. Gravíssimos - passíveis de advertência escrita registrada em sua ficha individual e instauração da comissão disciplinar discente.

Parágrafo Único: Serão consideradas agravantes: reincidência em falta da mesma gravidade; cometimento de falta mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou tóxica; cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 24. A Comissão Disciplinar Discente (CDD) será instaurada pela direção de ensino em decorrência de infrações graves ou gravíssimas e sempre que for necessária.

Art. 25. A CDD é flutuante, ou seja, a cada caso a coordenação de ensino designará 2 (dois) servidores e 1 (um) aluno do *campus* Santo Antônio de Pádua, para compô-la.

Art. 26. A coordenação de ensino deverá eleger para a CDD, preferencialmente, pessoas que não tenham envolvimento direto com a infração cometida.

Art. 27. A CDD buscará a comprovação da existência dos fatos e o conhecimento dos envolvidos no mesmo, bem como dos graus de responsabilidade na prática da infração. Para isso deverá:

- I. Analisar os fatos;
- II. Escutar o(s) aluno(s) envolvido(s);

- III. Se necessário, ouvir testemunhas (profissionais ou alunos presentes no momento da infração, ou que se sentiram afetados pela mesma);
- IV. Eleger e propor à coordenação de ensino a medida disciplinar que considerou cabível, sempre priorizando o caráter educativo em detrimento ao punitivo (vide Art. 12º);
- V. Encaminhar relatório sobre o caso e sobre as medidas elegidas à coordenação de ensino, a qual deverá avaliá-las e viabilizar meios para a aplicação das mesmas;

Art. 28. A CDD tem o prazo de até 15 dias para concluir o Processo Disciplinar Discente.

Art. 29. Caso a CDD não consiga concluir o Processo Disciplinar Discente ela deverá recorrer ao auxílio da coordenação de ensino.

Art. 30. Para análise dos fatos e determinação das medidas disciplinares, a CDD deverá levar em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, servidores, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do aluno;

Art. 31. Para a escolha da medida disciplinar, a CDD deverá priorizar sempre o caráter educativo em detrimento ao punitivo;

Art. 32. A CDD exercerá suas atividades com imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato.

Art. 33. As medidas disciplinares deverão ser comunicadas por escrito ao discente envolvido e ao seu responsável legal, quando se tratar de adolescente.

Art. 34. Deverá ser garantido ao aluno o exercício de ampla defesa. Tendo 7 (sete) dias úteis, a contar do dia da ciência de sua infração e respectiva penalidade, para apresentar defesa (oral ou escrita) dirigida à coordenação de ensino.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 35.

- I. Advertência oral: Aplicável por qualquer servidor ao presenciar infrações leves;
- II. Advertência escrita: Aplicável pela coordenação de ensino em casos de infrações leves (desde que a reincidência seja constante), médias, graves ou gravíssimas;
- III. Intervenção: Aplicável por servidor designado pela coordenação do curso ensino, desde que demandada da CDD e respaldada pela Direção de Ensino;
- IV. Suspensão da frequência das atividades regulares, da disciplina ou atividade acadêmica: aplicável pela direção geral, desde que indicada pela CDD.
- V. Suspensão da frequência das atividades regulares da turma: aplicável pela direção geral, desde que indicada pela CDD.
- VI. Suspensão da frequência de todas as atividades do *campus*: aplicável pela direção geral, desde que indicada pela CDD.
- VII. Transferência de turma: aplicável pela coordenação de ensino, desde que indicada pela CDD.
- VIII. Transferência compulsória: aplicável pela direção geral, desde que indicada pela CDD.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 36. Diante de uma infração o servidor presente deverá:

- I. Caso a infração cometida seja leve, realizar advertência verbal;
- II. Caso o aluno reincida constantemente em infrações leves ou cometa infrações médias, graves ou gravíssimas, preencher formulário de ocorrência, que deve ser entregue na coordenação de ensino.

§ 1. O formulário de ocorrência estará disponível na coordenação de ensino para todos os servidores e será entregue sempre que solicitado;

§ 2. O formulário de ocorrência deverá ser devidamente preenchido pelo servidor envolvido e assinado pela coordenação de ensino e pelo aluno.

§ 3. Tal formulário deverá ser arquivado na ficha individual do aluno;

§ 4. Caberá à coordenação de ensino averiguar a gravidade das infrações, e se for o caso, aplicar advertência escrita e/ou instaurar a CDD, sendo também responsável pelo controle das reincidências infracionais.